

LEI nº 717/82, de 3 de junho de 1982.



Autoriza o Prefeito Municipal de Tefé a doar, por escritura pública, um (1) lote de terras do Patrimônio Municipal, para' construção de um Entrepasto de Pesca e uma Fábrica de Gelo, à Superintendência' do Desenvolvimento da (PESCA, (SUDEPE), a través da Coordenadoria Regional do Amazonas, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Tefé, o cidadão Manoel Armando da Silva Retto.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tefé autorizado a doar, por escritura pública, um (1) lote de terras à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - através da Coordenadoria Regional do Amazonas, situado à rua Jurua, no bairro do Jurua, nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas, com 3.600m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), sendo 60 metros de frente por 60 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a dita rua Jurua, pelo lado direito com terras de José Tavares de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras de Afonso Rodrigues Alves e fundos com terras da Colonia dos Pescadores de Tefé.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior desta Lei se destina à construção de um (1) Entrepasto de Pesca e uma (1) Fábrica de Gelo de escama, a ser implantada' com recursos oriundos da POLAMAZONIA.

Art. 3º - A donatária se obriga a construir as obras expressas nesta Lei no prazo de um (1) ano, findo este, caso não tenham sido construídas, o terreno voltará ao Patrimônio Municipal, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé,
em 3 de junho de 1982.



MANOEL ARMANDO DA SILVA RETTO
Prefeito Municipal de Tefé

Esta Lei foi publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Tefé, em 3 de junho de 1982.